

REGIMENTO

COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS

TÍTULO I

CAPÍTULO I

Denominação, Finalidade, Sede e Duração.

Art. 1º. Em 22 de maio de 2002, sob a denominação de Comissão de Ética em Experimentação Animal (CEEAA), institui-se o órgão de Assessoria Técnica do Comitê de Ética em Pesquisa da Faculdade de Medicina do ABC (CEP), instância colegiada e interdisciplinar, de caráter consultivo e educativo. A partir de 28/04/2016, esta comissão passa a ser denominada Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA) em virtude da lei federal no. 11.794 de 8 de outubro de 2008, que regulamenta o inciso VII do § 1º do art. 225 da Constituição Federal, estabelecendo procedimentos para o uso científico de animais; revoga a Lei nº 6.638, de 8 de maio de 1979; e dá outras providências, tornando-se órgão independente da CEP.

A Comissão está sediada à Faculdade de Medicina do ABC, com endereço na Avenida Príncipe de Gales, 821, CEP: 09060-650, no Município de Santo André - SP e seu funcionamento dar-se-á por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II

Objetivos. Competência.

Art. 2º. São objetivos e compete à Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA):

I- Examinar previamente os procedimentos de pesquisa a serem realizados na Faculdade de Medicina do ABC, para determinar sua compatibilidade com a legislação aplicável e normas éticas;

II- Analisar e emitir parecer, à luz dos Princípios Éticos na Experimentação Animal, sobre os protocolos de experimentação que envolva o uso de animais;

- III- Orientar os pesquisadores, corpo docente e discente da Faculdade sobre normas éticas para procedimentos na pesquisa animal, bem como sobre as instalações e condições necessárias para a manutenção dos animais de experimentação;
- IV- A comissão visa analisar e qualificar, do ponto de vista ético, as atividades de pesquisa envolvendo o uso de animais na Faculdade de Medicina do ABC;
- V- A CEUA está encarregada de emitir pareceres quanto aos aspectos éticos de todos os procedimentos envolvendo animais de pesquisa na Faculdade, considerando a relevância do propósito científico, o bem-estar e a proteção do animal;
- VI- Desempenhando papel consultivo e educativo, deve a Comissão fomentar a reflexão ética sobre a atividade científica envolvendo animais;
- VII- Cumprir e fazer cumprir, nos limites de suas atribuições, o disposto na legislação nacional e nas demais leis aplicáveis à utilização de animais para pesquisa;
- VIII- A análise ética, através da emissão de Parecer técnico dar-se-á em consonância com a Lei Federal no. 11.794 de 8 de outubro de 2008 e baseado na Diretriz Brasileira para o Cuidado e a Utilização de Animais para Fins Científicos e Didáticos (DBCA) do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal (CONCEA);
- IX- No que tange, ainda, aos institutos legais supracitados e ao que preceitua a Constituição pátria (art. 225 § 1º, VII), a Comissão incentivará, sempre que possível, técnicas alternativas que substituam o uso de animais para fins experimentais;
- X- Manter cadastro atualizado dos procedimentos em pesquisa animais realizados e em andamento e cadastro de pesquisadores que realizam tais procedimentos;
- XI- Expedir, no âmbito de suas atribuições, certificados que se fizerem necessários junto a órgãos de financiamento de pesquisas, periódicos científicos e outros;

XII- Solicitar aos órgãos competentes, entidades públicas ou privadas o envio de material e documentos relativos à experimentação animal, que se fizer necessário ao bom desempenho dos trabalhos.

§ 1º. Os membros do CEUA devem guardar sigilo, tanto dos procedimentos em apreciação, seu conteúdo e avaliação, bem como das resoluções tomadas pela Comissão.

CAPÍTULO III

Da Composição.

Art 3º. A CEUA será composta por 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente, assim distribuídos:

- a) 1 (um) médico-veterinário da Fundação do ABC;
- b) 1 (um) advogado da Fundação do ABC;
- c) 6 (seis) docentes da FMABC convidados pela CEUA e sujeitos à aprovação desta, se exceder o número de vagas.
- d) 1 (um) representante discente da FMABC;
- e) 1 (um) representante da Sociedade Protetora dos Animais.

§ 1º. Os Membros interessados em participar, deverão manifestar-se através de ofício à CEUA, comprometendo-se a comparecer a todas as reuniões, sendo que na sua ausência o suplente comparecerá.

Art. 4º. O mandato dos membros indicados será de dois anos, admitidas às reeleições.

Art. 5º. Perderá o mandato o membro que faltar a 3 (três) reuniões, assembleias ordinárias ou extraordinárias, consecutivas sem justificativa ou a 6 (seis) alternadas, consideradas no período de 2 anos (mandato).

Art. 6º. A CEUA será coordenada por um coordenador, que deverá ser eleito no início do mandato, competindo-lhe:

- I- Zelar pelo fiel cumprimento do Regimento;
- II- Tomar todas e quaisquer medidas urgentes para preservação dos interesses da Comissão;
- III- Convocar e presidir a Assembléia Geral;
- IV- Homologar todos os atos internos da CEUA, nos termos deste Regimento;
- V- Manter intercâmbio entre entidades nacionais e estrangeiras congêneres e fazer representar a Comissão em reuniões/encontros/eventos nacionais e internacionais;
- VI- Prestar informações e contas perante terceiros e interessados;
- VII- Incumbe-lhe, ademais, convocar, realizar a votação e apuração, cujo resultado será lavrado em ata.

Parágrafo único. O Coordenador será substituído, na sua falta ou impedimento pelo Vice Coordenador.

Art. 7º. Não há hierarquia funcional entre os membros da Comissão, tendo todos, igualmente, poder decisório e de igual peso, inclusive na quantificação ou qualificação dos votos.

Art. 8º. Os membros da CEUA, no exercício de suas atribuições, terão independência e autonomia na tomada de decisões. Para tanto, a) deverão manter sob caráter confidencial as informações recebidas; b) não poderão sofrer qualquer tipo de pressão por parte de superiores hierárquicos e nem pelos interessados no projeto; c) não deverão estar submetidos a conflitos de interesse; d) deverão isentar-se de qualquer outro tipo de vantagens pessoais ou de grupo, resultantes de suas atividades.

Art. 9º. São direitos dos membros da CEUA:

- I- Tomar parte, votar e ser votado, em Assembléias;
- II- Representar a Comissão em eventos e outras atividades, desde que autorizado em Assembléia, por maioria absoluta.

Art. 10º. São deveres dos membros da CEUA:

- I- Esmerar-se no cumprimento dos objetivos da Comissão dispostos neste Regimento;
- II- Zelar pela imagem da CEUA e demais órgãos e departamentos da Faculdade, não os denegrindo, sob qualquer hipótese, sob pena de exclusão do quadro e de destituição de cargo que ocupar;
- III- Zelar pela imagem dos demais membros, sob pena das sanções aludidas no inciso anterior;
- IV- Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias previamente convocadas, observando-se o disposto no art. 6º deste Regimento;
- V- Justificar ausência com antecedência;
- VI- Eleger o(a) coordenador(a);
- VII- Propor à coordenação medidas que julgar necessárias para o bom funcionamento dos trabalhos;
- VIII- Analisar os projetos enviados e demais assuntos correlacionados a experimentos animais didáticos e/ou científicos;
- IX- Votar e emitir parecer.

CAPÍTULO IV

Insígnias.

Art. 11º. É permitido ao membro da CEUA ostentar a insígnia de Membro da CEUA - Faculdade de Medicina do ABC.

TÍTULO II

CAPÍTULO I

Voto.

Art. 12º. Será computado somente um voto por dupla de representantes (titular e suplente).

§ 1º. Na ausência do titular, o voto do representante suplente será computado.

§ 2º. Somente poderão votar aqueles que estiveram presentes a, pelo menos, uma das discussões acerca da matéria objeto de votação.

Art. 13º. O quorum mínimo para votação será de 50% (cinquenta por cento) dos membros votantes.

Art. 14º. Em se tratando de órgão colegiado, entende-se providencial que todas as questões e decisões a serem tomadas serão incluídas em pauta para debate em Assembléia, e na sequência votadas.

Art. 15º. Considerar-se-á aprovada e redundará em decisão da Comissão, sempre que se obtiver 2/3 dos votos em Assembléia.

CAPÍTULO II

Assembléia Geral Ordinária. Assembléias Extraordinárias.

Art. 16º. Serão ordinárias as Assembléias realizadas mensalmente, tendo como pauta itens divulgados quando de sua convocação.

§ 1º. A convocação para a Assembléia Geral Ordinária será feita por telefone, correspondência, fax, telegrama, e-mail ou similares.

§ 2º. A Assembléia deliberará com qualquer número de membros presentes. Para votação, entretando, exige-se quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos membros votantes.

Art. 17º. Serão extraordinárias as Assembléias convocadas por qualquer membro, para deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da Comissão, que se fizerem necessários, cuja comunicação, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, dar-se-á por telefone, correspondência, telegrama, fax, e-mail ou similares, informando-se previamente a pauta.

Parágrafo único. Os membros presentes deverão assinar o livro de presença e o que nela se deliberar será consignado em ata.

Art. 18º. A convite do (a) Coordenador (a) e mediante aprovação dos demais membros da Comissão poderão assistir ou tomar parte às reuniões terceiros interessados ou de interesse à pauta do dia, com ouvinte e sem direito a voto.

TÍTULO III

CAPÍTULO I

Regulamentos Internos.

Art. 19º. Visando atender aos objetivos dispostos nos incisos do art. 2º deste Regimento, fica estabelecido, desde já, que os pesquisadores responsáveis por procedimentos de pesquisa a serem realizados e que envolvam o uso de animais, deverão preencher um formulário próprio da CEUA e encaminhá-lo à coordenação para apreciação.

Parágrafo único. Pelo regulamento interno, poder-se-á ampliar as formas e espécies de documentos a serem exigidos, bem como outras determinações que se fizerem necessárias para o fiel cumprimento dos objetivos desta Comissão.

CAPÍTULO II
Do Patrimônio.

Art. 20º. A Comissão e seus membros, no atendimento às finalidades aqui estabelecidas terão pleno uso e gozo dos bens doados à CEUA, que, entretanto, pertencem à Fundação do ABC, para a qual retornarão em caso de dissolução da Comissão.

TÍTULO IV

CAPÍTULO I
Penalidades.

Art. 21º. Serão penalidades aplicáveis a todos os membros:

- I- a advertência;
- II- a suspensão por tempo determinado ou indeterminado do direito de votar e/ou ser votado;
- III- a exclusão.

TÍTULO V

CAPÍTULO I
Regimento. Alterações.

Art. 22º. As alterações ao Regimento poderão ser feitas a qualquer tempo, sendo objeto de votação, em Assembléia, por maioria absoluta com convocação prévia.

CAPÍTULO II
Das Disposições Finais

Art. 23º. Os casos omissos e as dúvidas oriundas da aplicação do presente Regimento, serão dirimidas pelo Coordenador da CEUA e, nos seus impedimentos pelo Vice-Coordenador da CEUA.

Parágrafo único: Em qualquer caso, a decisão deverá ser referendada pela CEUA em reunião ordinária ou, se necessário, extraordinária, especialmente convocada para este fim.

Art. 24º. O presente Regimento entrará em vigor na data da sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Santo André, 28 de abril de 2016.